

CONTRATO DE CESSÃO REAL DE EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL PARA RETIRADA DE MACADAME (CASCALHO) PRÓPRIO PARA ATERROS E TERRAPLANAGENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 093/2015

Contratante: Município de Marema – SC.

Contrato: VALDIR JOSE MORO

CPF n. 585.217.399-15

Objeto: Exploração de Imóvel para retirada de Macadame (Cascalho)

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **VALDIR JOSE MORO**, brasileiro, casado, RG n.1.697.196-5 e CPF n. 585.217.399-15, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – Que o CONTRATADO é legítimo proprietário de direito e de fato de parte do lote colonial 09 descrito na matrícula n. 12.722 do livro n. 2 da Linha Balisa, neste Município, com área superficial de 121.000m², INCRA n. 815390000272-6.

PARAG. ÚNICO - DO OBJETO - Consiste o objeto do presente contrato a cessão real de exploração para retirada de macadame (cascalho) próprio para aterros, terraplanagens e recuperação de estradas, localizada no imóvel acima descrito, numa área com 3.120,00 mts², conforme croqui em anexo, independente do número de cargas retirada, a ser extraído no período de 12/11/2015 a 11/03/2016, dentro do espaço físico ora adquirido.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO.

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.500,00 (reais), valor este que totaliza o presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

CLAUSULA SETIMA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO – Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO pela depreciação do imóvel causado pela retirada do cascalho.

PARAG. ÚNICO – DA AUTORIZAÇÃO – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

CLAUSULA NOVA -DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 12 de Novembro de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

VALDIR JOSE MORO - CPF n. 585.217.399-15
Contratado

Testemunhas - _____

Visto
Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato 093-2015

CONTRATANTE – O Município de Marema

CONTRATADO - VALDIR JOSE MORO -CPF n. 585.217.399-15

OBJETO – Sessão de Uso – Exploração de Cascalho

PRAZO – Ate 11/03/2016

VALOR - R\$ 3.500,00 (reais)

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 12/11/2015.

Marcos Pedro Batistel
Prefeito Municipal